



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº. 093/97 de 19 de dezembro de 1997.

Cria e regulamenta o Serviço de Proteção do Consumidor - PROCON e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu nos termos do Artigo 53 da Lei Orgânica do Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado o **Serviço de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON**, destinado a promover e implementar as ações necessárias à formulação da política municipal de proteção, orientação, defesa e educação do consumidor.

Art. 2º. O Serviço de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON, ficará vinculado ao Executivo Municipal.

Art. 3º. Ao Serviço de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON, compete:

- I Formular, coordenar e executar programas e atividades relacionadas com a defesa do consumidor, solicitando, quando for o caso, apoio e assessoria dos demais órgãos congêneres estadual ou federal;
- II Orientar e defender os consumidores contra prováveis abusos praticados nas relações de consumo;
- III Colaborar na fiscalização prevista no disposto no Artigo 55, da Lei nº. 8.078, de 11/09/90;
- IV Receber e apurar reclamações de consumidores, encaminhando aquelas que não possam ser resolvidas administrativamente e as que constituem infrações penais à assistência judiciária, através do Ministério público do Município ou Comarca;
- V Apoiar as entidades de Proteção e Defesa do Consumidor existentes e incentivar e orientar a criação de Associações Comunitárias com o mesmo fim;
- VI Celebrar convênios com órgãos e entidades públicas e privadas, objetivando a defesa e proteção do consumidor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

MATO GROSSO DO SUL

- VII Orientar e educar os consumidores através de folhetos ilustrados, cartilhas, manuais, cartazes e demais meios de comunicação de massa;
- VIII Desenvolver palestras, campanhas, feiras, debates e outras atividades correlatas, visando educar e despertar a coletividades para uma consciência crítica;
- IX Atuar junto ao sistema formal de ensino, visando incluir assuntos de defesa do consumidor nas disciplinas constantes dos currículos escolares;
- X Desenvolver em conjunto com o PROCON estadual, programas e projetos de interesse dos consumidores;
- XI Desempenhar outras atividades correlatas.

Art. 4º. O PROCON será coordenado por um Secretário Executivo, nomeado pelo Prefeito e sua estrutura será determinada pelo Regimento Interno, editado por Decreto.

Art. 5º. O Secretário Executivo terá as seguintes atribuições:

- I Assessorar o Prefeito na formulação e execução da política global relacionada com a defesa e proteção do consumidor;
- II Promover e supervisionar a execução das atividades do órgão;

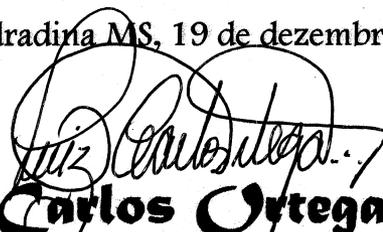
Art. 6º. O Secretário Executivo contará com o suporte de uma comissão consultiva, integrada por:

- I Um representante de associação ou entidade do consumidor a nível municipal;
- II Um representante do Legislativo Municipal;
- III Um representante da Associação Comercial.

Parágrafo Único - Inexistindo associação ou entidade de defesa do consumidor a nível municipal, será ocupado pelo representante do Ministério Público da Defesa do Consumidor.

Art. 7º. O Chefe do Executivo Municipal deverá regulamentar esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua vigência.

Nova Andradina MS, 19 de dezembro de 1997.


Luiz Carlos Ortega
Prefeito Municipal